



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000100

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 18 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Valberto de Oliveira Lima  
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA URBANA** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, situada à Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401- Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE CEP 49.100-000, representada por **DANIEL PRADO HARDMAN**, inscrito no CPF sob nº **017.439.475-69**, objetivando a prestação de serviço de limpeza urbana, no intuito de atender a contento as demandas da Prefeitura Municipal.

A Secretaria Municipal de Obras visando à importância e continuidade dos serviços essenciais como limpeza pública com correta destinação final dos resíduos e também do serviço de transbordo de resíduos para aterro sanitário legalizado, observando que a gestão pública iniciou **Processo Administrativo** conforme **Parecer nº. 99/2021**, em anexo, junto ao contrato celebrado pelo Município de Propriá-SE com o **Consorcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos para o Aterro Sanitário**, visto que o parecer em questão aborda sobre criação de Comissão para analisar tratativas do convênio e possíveis irregularidades, estas se comprovadas podem gerar distrato do mesmo, e assim podendo ocasionar interrupção desse serviço que é primordial para o adamento da gestão, considerando a interrupção do serviço de transbordo por parte do conveniado **Consorcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano**, responsável pelo Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos para o Aterro Sanitário, considerando ainda que a gestão pública visando garantir a continuidade desses serviços essenciais publicou Decreto de Nº. 234/2021 de 11 de novembro de 2021, prorrogando em 90 (noventa) os efeitos do Decreto Nº. 174/2021, vimos solicitar abertura de processo licitatório por meio de Dispensa Emergencial até 90 (noventa) dias, referente **prestação de serviço de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos urbanos**, incluindo **serviço de transbordo** que garanta o transporte e destinação final de resíduos sólidos para o aterro sanitário legalizado, conforme Projeto Básico em anexo. Dessa forma solicitamos do **Gabinete do Prefeito** autorização para abertura e providencia dessa solicitação.



000101

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

*CONSIDERANDO*, que a melhor solução e a que mais se adequa ao caso sub exame, será a prestação dos serviços por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade emergencial e da Limpeza Urbana Municipal.

*CONSIDERANDO* a obediência dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente por meio de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de forma adequada, conforme Lei Federal 11.445/2007, e ainda à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal 12.305/2010.

*CONSIDERANDO* que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por esta razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

*CONSIDERANDO* que a limpeza urbana não realizada de forma adequada traz exposição direta com contaminantes provenientes da decomposição do lixo acumulado nos logradouros públicos e domicílios.

*CONSIDERANDO* o risco de proliferação de pragas urbanas que se alimentam dos resíduos sólidos, bem como possíveis alagamentos por meio da obstrução de bueiros e rede de esgotos durante o período chuvoso, causados por uma coleta não eficiente.

*CONSIDERANDO* que os serviços de limpeza urbana hoje prestados no município não está a contendo, onde vem se trabalhando apenas para não deixar acúmulos na cidade;

*CONSIDERANDO*, que os serviços de limpeza urbana, poda de árvores e varredura, são de vital importância e imprescindíveis para a manutenção, higienização e organização de qualquer cidade.

A razão da contratação deve-se a necessidade da Prefeitura Municipal dar continuidade à prestação deste serviço essencial vencendo dificuldades, tais como, escassez de recursos humanos, infraestrutura, maquinário e equipamentos e transporte final dos resíduos.

*CONSIDERANDO*, que a dispensa do processo licitatório é a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, senão vejamos:

O artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim prescreve, litteris:

***“Art. 24 – É dispensável a licitação:***

***(...)***

***IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que***



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

*possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

*CONSIDERANDO*, que a interpretação do referido dispositivo nos leva à conclusão insofismável de que é permitido à Administração Municipal contratar, sob outra forma, os serviços e as aquisições solicitadas enquanto aguarda-se o início dos procedimentos licitatórios ou finda-se o prazo da situação de emergência, adequando-se perfeitamente ao caso sob apreciação.

*CONSIDERANDO* que o valor se encontra compatível com o praticado no mercado;

*CONSIDERANDO*, ainda, que a presente Justificativa tem por objeto demonstrar a real e efetiva necessidade da contratação ora em apreço;

*CONSIDERANDO*, que antes de se tomar a decisão de contratar esse serviço, foram feitas reuniões com setores pertinentes para averiguar qual seria a melhor solução, fazendo um estudo de como melhor solucionar o problema, consultando os chefes de setores envolvidos;

*CONSIDERANDO*, que o projeto básico foi elaborado em cima da real necessidade do município, sendo adequado as diversas situações e particularidades de cada região do município, para que os serviços sejam executados de uma forma que atenda todas as regiões de forma satisfatória;

*CONSIDERANDO*, que o intuito do município é fornecer o melhor serviço, entregando aos munícipes um serviço eficiente, eficaz e satisfatório;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação de Propriá, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 18 de novembro de 2021.

  
Marcos Antônio Graça  
Marcos Antônio Graça

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação